

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 244/2018

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS – FENACAM

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50501.303042/2018-64

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 01530/2018/PF-ANTT/PGF/AGU E NOTA Nº 00486/2018//PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: PELA APROVAÇÃO DO PLEITO

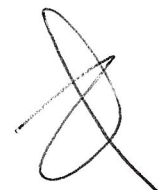
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM, com a intuito de viabilizar a execução das atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro dos Transportadores Autônomos de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A FENACAM protocolou, em 13/07/2018, sob o nº 50501.303042/2018-64 (fl. 02), requerimento no qual manifesta “a vontade de celebrar Acordo de Cooperação Técnica com esse Órgão, assumindo o compromisso de conjugar esforços para a execução de atividades relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro do transportador rodoviário de cargas no Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas – RNTRC (...)”.



Segundo informa no Despacho nº 74/2018, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC (fls. 64/66) atesta que procedeu à conferência dos documentos submetidos pela FENACAM para fins de comprovação de regularidade jurídica e fiscal, restando confirmado o preenchimento dos requisitos mínimos para que se dê prosseguimento ao pleito, conforme consta na fl. 47.

No mesmo Despacho, a área técnica adverte sobre a identificação da necessidade de ajuste do Plano de Trabalho apresentado pela entidade, fls. 43/46, de forma a fazer nele constar item relativo ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto pactuado. Mencionou ainda que a atividade de monitoramento e avaliação a ser realizada pela ANTT foi devidamente contemplada na proposta, conforme Cláusula Décima da minuta de Acordo de Cooperação Técnica acostada às fls. 48/59 e item 4 da proposta de Plano de Trabalho, fl. 58.

Instada a se manifestar, a PF-ANTT emitiu o Parecer nº 01530/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 08/08/2018 (fls. 69/74) que concluiu pela viabilidade jurídica do Acordo de Cooperação Técnica entre a ANTT e a FENACAM, desde que atendidas as recomendações constantes do dito parecer, especialmente as indicadas nos parágrafos 30, 32,33 e 35. São elas:

“(…)

30. Recomenda-se, apenas, que seja atualizada a Certidão de regularidade do FGTS, vencida em 02/08/2018, e outras que porventura vençam antes da celebração do instrumento.

(…)

32. Ressalvados os limites desta análise jurídico-formal, recomenda-se que seja adequado o Título do Projeto da Descrição do Projeto (item 2), considerando que a FENACAM representa a categoria dos transportadores autônomos e não a categoria empresarial.

33. No mais, tal como previsto na minuta do Plano de Trabalho, alerta-se para a necessidade de o documento ser aprovado pela Administração.

(…)

35. No que concerne à minuta do Acordo de Cooperação, recomenda-se que, no item 1.2 da Cláusula Primeira, a expressão “Empresas de Transporte de Cargas” seja alterada para “Transportador Autônomo de Cargas”.

(…)”

Tendo em vista as recomendações da PF/ANTT, os autos retornaram à SUROC que, após juntada da nova minuta de Acordo de Cooperação Técnica e Plano e Trabalho (fls. 80/85), proferiu o Despacho nº 96/2018, de 09/08/2018 (fl. 78/79), no qual informou ter atendido as exigências daquele órgão de assessoramento jurídico.



MCSL

Após retorno do presente processo administrativo à PF/ANTT, mediante a Nota nº 00486/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 15/08/2018 (fl. 86), aquele órgão jurídico atestou o cumprimento de suas recomendações e concluiu pela possibilidade jurídica da celebração do acordo proposto.

Assim, entendeu-se que as recomendações apontadas pela PF/ANTT foram atendidas pela SUROC e, pelo que consta nos autos e fundamentado nas manifestações técnica e jurídica, recomenda-se a celebração do Acordo entre a ANTT e a FENACAM, com o intuito de viabilizar a execução das atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro dos Transportadores Autônomos de Cargas no RNTRC.

III - DA JUSTIFICATIVA

Dentre as atribuições da ANTT está a de exercer diretamente ou mediante acordo, a inscrição e manutenção do cadastro dos Transportadores Rodoviários de Carga no RNTRC, tornando-se oportuna a celebração de convênios, acordos de cooperação e termos de credenciamento, para garantir o efetivo cumprimento da legislação em vigor.

A Deliberação nº 186, de 14 de julho de 2016, definiu critérios para a celebração de Acordos de Cooperação Técnica, vinculando as atividades a serem realizadas pelos Pontos de Atendimento à categoria por eles representadas. Segundo a Deliberação, os sindicatos representativos de TACs somente estão autorizados a realizar os procedimentos de cadastramento e recadastramento para esta categoria. Da mesma forma, sindicatos de ETC realizam exclusivamente para empresas, e, finalmente, as Cooperativas, pela OCB.

§ 3º As entidades sindicais empresariais executarão as atividades relacionadas à inscrição, recadastramento e manutenção do cadastro do Transportador, no RNTRC exclusivamente das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC's; as entidades sindicais representativas do transporte autônomo de cargas ou bens dos Transportadores Autônomos de Cargas - TAC's; e as entidades ligadas à OCB das Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC's.

A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica auxilia a ANTT no cumprimento de suas competências, dada a grande abrangência territorial da Lei e da eficácia estratégica da inscrição no contexto do transporte rodoviário de cargas.

Os benefícios à sociedade oriundos deste acordo são materializados pela capacidade da FENACAM, com aproveitamento dos quadros existentes e da infraestrutura técnico-operacional disponível, provendo meios eficazes quanto à garantia de observância da legislação.

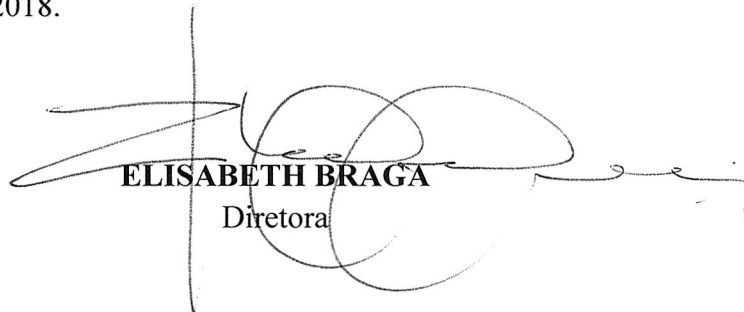


IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** pela aprovação da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM, com o objetivo de viabilizar a execução das atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro dos Transportadores Autônomos de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.

Recomendo ainda, que, conforme destacado em Parecer nº 01527/2018-PF-ANTT/PGF/AGU, contido em processo análogo, a área técnica acompanhe o Acordo, fazendo seus registros nos autos mediante relatório de execução das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

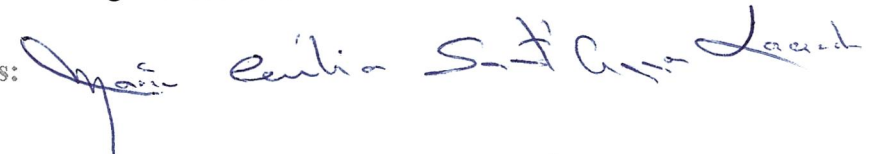
Brasília, 23 de agosto de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 23 de agosto de 2018.

Ass: 

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria – DEB